

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 281, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação de Unidades Escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que teve sua prestação de contas APROVADAS COM RESSALVAS no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I;

Art. 2º Informar, nos termos do artigo 24 alínea "b", 25 da Portaria nº 134/2012: "Os originais dos documentos a que se refere o artigo 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da unidade escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda que a unidade executora utilize serviço de terceiros para sua contabilidade."

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE

ANEXO I

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no disposto no art. 14, do Decreto nº 33.867/2012, regulamentado pela Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, APROVADAS COM RESSALVAS a prestação de contas das unidades escolares a seguir listadas, na seguinte ordem: Regional de Ensino; Unidade Escolar; Processo de Prestação de Contas e Exercício Financeiro: / Regional: Recanto das Emas; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 510 do Recanto das Emas ; Processo: 0469-000401/2014; Exercício: 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIREÇÃO GERAL ADJUNTA**

INSTRUÇÃO Nº 694, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 587 - Detran-DF, de 22 de setembro de 2022, nos termos do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nos termos dos artigos 256, 263 e 265 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, da Resolução nº 723, de 6 de fevereiro de 2018, alterada pela Resolução nº 844, de 08 de abril de 2021, e da Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação da Penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com base no art. 263-I do CTB, aos infratores abaixo relacionados, após esgotados todos os meios de defesa na esfera administrativa da infração que ensejou a cassação da CNH, assegurados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

Art. 2º Os condutores terão 30 (trinta) dias, contados da NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE, para interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, por intermédio do Protocolo do Detran-DF.

Art. 3º A data de início do cumprimento da penalidade será fixada e anotada no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH: I - em quinze (15) dias corridos, contados do término do prazo para a interposição do recurso, em 1ª ou 2ª instância, caso não seja interposto, inclusive para os casos do documento de habilitação eletrônico; II - no dia subsequente ao término do prazo para entrega do documento de habilitação físico, caso a penalidade seja mantida em 2ª instância recursal; III - na data manifestada pelo infrator, caso ocorra antes das hipóteses previstas nos incisos I e II, abrindo mão expressamente do direito de recorrer da penalidade aplicada.

Art. 4º A imposição da penalidade será inscrita no RENACH com as datas de início e de término do cumprimento da penalidade, sendo que o condutor penalizado terá o seu registro bloqueado pelo mesmo prazo da penalidade.

Art. 5º Decorridos 02 (dois) anos da cassação do documento de habilitação, o infrator poderá requerer a sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários, na forma estabelecida no §2º do art. 263, do CTB e, findo tal prazo de penalidade, o condutor será considerado inabilitado até a conclusão do processo de reabilitação.

Art. 6º Período: 2 anos. Interessados: I - com base no art. 263, inciso I do CTB:

ORDEM	NOME	PROCESSO	REGISTRO
1	DENIS AMORIM	0055-004189-2014	01730291801

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 209, DE 07 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Reinstaurar os trabalhos, do Grupo de Trabalho Intersetorial, instaurado por meio da Portaria nº 150, de 14 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 117, de 23 de junho de 2023, com objetivo de realizar Inventários, Levantamentos, Análises e demais Estudos em face de 198 processos administrativos formados entre os anos de 1987 e 1994, sob a vigência dos Decretos nº 6.674/1982 e nº 13.718/1992, relativos às penalidades impostas em desfavor de permissionários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, em virtude de práticas de infrações previstas em normativos diversos tratado no âmbito do processo SEI nº: 00090-00015565/2019-84.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para finalização dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALECXANDRO PINHO CARREIRO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 213, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV Portaria nº 23, de 13 de janeiro de 2023 - publicada na edição nº 11 de 16 de janeiro de 2023, Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa dias), o prazo para o término da instrução e emissão dos relatórios conclusivo e circunstanciado dos procedimentos de Tomada de Contas Especial - TCE reinstaurados pela Portaria nº 35, de 28/03/2022, na Edição nº 61, de 30/03/2022.

Art. 2º O rito das apurações deverá obedecer à Instrução Normativa TCDF nº 03, de 15 de dezembro de 2021, e Instrução Normativa CGDF nº 04, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

ATA Nº 1.211

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00017591/2021-29	JIK3620	GE01218632	ARQUIVAMENTO
00113-00011565/2021-97	KEW8266	CJ01780495	ARQUIVAMENTO
00113-00011066/2021-08	KEW8266	YE01726690	ARQUIVAMENTO
00113-00011065/2021-55	KEW8266	YE01679825	ARQUIVAMENTO
00113-00010722/2021-47	KEW8276	YE01725589	ARQUIVAMENTO
00113-00010720/2021-58	KEW8276	YE01723772	ARQUIVAMENTO
00113-00010719/2021-23	KEW8276	YE01717862	ARQUIVAMENTO
00113-00010718/2021-89	KEW8276	YE01702176	ARQUIVAMENTO
00113-00010717/2021-34	KEW8276	YE01714841	ARQUIVAMENTO
00113-00010716/2021-90	KEW8276	YE01689453	ARQUIVAMENTO
00113-00010715/2021-45	KEW8276	YE01171998	ARQUIVAMENTO
00113-00010713/2021-56	KEW8276	YE01636913	ARQUIVAMENTO
00113-00010712/2021-10	KEW8276	YE01689454	ARQUIVAMENTO

00113-00010705/2021-18	KEW8266	YE01714477	ARQUIVAMENTO
00113-00022240/2021-30	QXS4A67	CJ02315078	ARQUIVAMENTO
00113-00019462/2021-75	EJV9194	CJ01852131	ARQUIVAMENTO
00113-00017231/2021-27	JKP2909	CJ02132011	ARQUIVAMENTO
00113-00016660/2021-87	QPE3C33	CJ02020019	ARQUIVAMENTO
00113-00015452/2021-61	PAW9H92	CJ02024774	ARQUIVAMENTO
00113-00014820/2021-53	PBQ0571	CJ01227649	ARQUIVAMENTO
00113-00012487/2021-48	JIB0511	YE01616699	ARQUIVAMENTO
00113-00010432/2021-01	PAP7583	YE01682062	ARQUIVAMENTO
00113-00010020/2021-63	PBU1219	YE01724320	ARQUIVAMENTO
00113-00009904/2021-75	PBX7330	CJ01797655	ARQUIVAMENTO
00113-00002623/2021-91	JII7548	I005487149	ARQUIVAMENTO
00113-00002621/2021-01	JII7548	I005476986	ARQUIVAMENTO
00113-00002619/2021-23	JII7548	I005206633	ARQUIVAMENTO
00113-00002617/2021-34	JII7548	I005206667	ARQUIVAMENTO
00113-00002563/2021-15	KIL9742	I005304420	ARQUIVAMENTO
00113-00013015/2021-11	PBM1670	CJ01991966	ARQUIVAMENTO
00113-00013013/2021-13	PBM1670	CJ01985226	ARQUIVAMENTO
00113-00006449/2021-56	PPI0542	CJ01668085	ARQUIVAMENTO
00113-00007711/2021-80	RLX2A50	YE01681048	NÃO PROVIMENTO
00113-00013138/2021-43	PBF5924	GE01207432	NÃO PROVIMENTO
00113-00022312/2021-49	PBN2547	GE01232678	NÃO PROVIMENTO
00113-00021789/2021-15	LL04142	GE01229249	NÃO PROVIMENTO
00113-00021700/2021-11	JHR3175	YE01796924	NÃO PROVIMENTO
00113-00014029/2021-43	GSV4699	GE01212907	NÃO PROVIMENTO
00113-00022266/2021-88	OMS1767	GE01233308	NÃO PROVIMENTO
00113-00007195/2021-93	JFN1612	YE01594871	NÃO PROVIMENTO
00113-00016579/2021-05	JKA8H96	YE01751022	NÃO PROVIMENTO
00113-00004023/2021-68	OVN5660	YE01680356	NÃO PROVIMENTO
00113-00005566/2021-01	HDN7231	Y001490927	NÃO PROVIMENTO
00113-00010711/2021-67	KEW8146	YE01133064	NÃO PROVIMENTO
00113-00011172/2021-83	KEW8276	CJ01701707	NÃO PROVIMENTO
00113-00021369/2021-21	FLP4480	YE01808035	NÃO PROVIMENTO
00113-00022033/2021-85	REN7C33	YE01810752	NÃO PROVIMENTO
00113-00009345/2021-01	QUI6860	GE01210406	NÃO PROVIMENTO
00113-00013498/2021-45	REH5J90	GE01215654	NÃO PROVIMENTO
00113-00011968/2021-36	PAQ1935	GE01210603	NÃO PROVIMENTO
00113-00010704/2021-65	KEW8266	YE01726689	NÃO PROVIMENTO
00113-00005483/2022-94	RES6J37	YE01871514	NÃO PROVIMENTO
00113-00010709/2021-98	KEW8146	E01632110	NÃO PROVIMENTO
00113-00010707/2021-07	KEW8146	YE01723631	NÃO PROVIMENTO
00113-00010706/2021-54	KEW8146	YE01678053	NÃO PROVIMENTO
00113-00016907/2021-65	NVX3673	CJ01376577	NÃO PROVIMENTO
00113-00022473/2021-32	MRB3106	YE01602832	NÃO PROVIMENTO
00113-00016129/2021-12	PBX6155	Y001694954	NÃO PROVIMENTO
00113-00013866/2021-55	PAR2710	GE01224403	NÃO PROVIMENTO
00113-00004100/2021-80	JDV0732	Y001454996	NÃO PROVIMENTO
00113-00002976/2021-91	ETP6E57	YE01672060	NÃO PROVIMENTO
00113-00020213/2022-11	PAG1675	CJ02395711	NÃO PROVIMENTO
00113-00020212/2022-69	PAG1675	CJ02403269	NÃO PROVIMENTO
00113-00020211/2022-14	PAG1675	CJ02436306	NÃO PROVIMENTO
00113-00019845/2021-43	NKB8120	CJ01799348	NÃO PROVIMENTO
00113-00012151/2021-85	PAZ9729	CJ01259714	NÃO PROVIMENTO
00113-00012154/2021-19	PAZ 9729	CJ01308109	NÃO PROVIMENTO
00113-00012156/2021-16	PAZ9729	CJ01314163	NÃO PROVIMENTO
00113-00012097/2021-78	PAZ9729	CJ01028488	NÃO PROVIMENTO
00113-00012099/2021-67	PAZ9729	CJ01157378	NÃO PROVIMENTO
00113-00018715/2021-93	PSF1743	CJ01458225	NÃO PROVIMENTO
00113-00015399/2021-06	PAE5966	YE01338018	NÃO PROVIMENTO
00113-00002141/2021-31	JHY4500	GE01114981	NÃO PROVIMENTO
00113-00008092/2021-41	PAZ4658	GE01151889	NÃO PROVIMENTO
00113-00001781/2021-24	OHX3200 DF	GE01047262	NÃO PROVIMENTO
00113-00013202/2021-96	JOQ5441 DF	GE01157370	NÃO PROVIMENTO
00113-00012662/2021-05	JDQ0505 DF	GE01207156	NÃO PROVIMENTO
00113-00016186/2021-93	RECOG36 DF	YE01623718	NÃO PROVIMENTO
00113-00015659/2021-35	JHA2G04 DF	YE01670096	NÃO PROVIMENTO
00113-00007547/2022-91	KIU8562 DF	YE01395320	NÃO PROVIMENTO
00113-00013516/2021-99	PAY1411 DF	YE01740448	NÃO PROVIMENTO
00113-00016899/2021-57	NVX3673	CJ01326245	NÃO PROVIMENTO
00113-00016007/2021-18	OZY8623	CJ01843060	NÃO PROVIMENTO
00113-00015450/2021-71	REM4H98	YE01733042	NÃO PROVIMENTO
00113-00015449/2021-47	REM4H98	YE01736794	NÃO PROVIMENTO
00113-00015448/2021-01	REM4H98	YE01738123	NÃO PROVIMENTO

00113-00015447/2021-58	REM4H98	YE01738085	NÃO PROVIMENTO
00113-00015446/2021-11	REM4H98	YE01735086	NÃO PROVIMENTO
00113-00012438/2021-13	PBX7330	CJ02062737	NÃO PROVIMENTO
00113-00009542/2021-12	PBX7330	CJ01907790	NÃO PROVIMENTO
00113-00004600/2021-11	REF6B31	YE01668030	NÃO PROVIMENTO
00113-00003733/2021-71	PAS2579 DF	GE01191939	NÃO PROVIMENTO
00113-00003740/2021-72	PAS2579 DF	GE01191942	NÃO PROVIMENTO
00113-00007337/2022-01	JHU3359 DF	YE01796253	NÃO PROVIMENTO
00113-00006912/2022-41	JSP8868 DF	YE01765365	NÃO PROVIMENTO
00113-00006134/2022-90	PAO0503 DF	GE01224450	NÃO PROVIMENTO
00113-00006077/2022-49	PAK2219 DF	YE01856406	NÃO PROVIMENTO
0113-029584/2017	NWA7336	I005289301	NÃO PROVIMENTO
00113-00020952/2021-14	JHM5490	GE01219329	NÃO PROVIMENTO
00113-00010605/2021-83	LQ7893	Y001119427	NÃO PROVIMENTO
00113-00008350/2021-99	JJZ1955	YE01657363	NÃO PROVIMENTO
00113-00022449/2021-01	PBJ0153	YE01792780	NÃO PROVIMENTO
00113-00015137/2021-33	JJG108	YE01750488	NÃO PROVIMENTO
00113-00005370/2021-16	PAB6909	GE01181561	NÃO PROVIMENTO
00113-00018754/2021-91	NKU6112	YE01775545	NÃO PROVIMENTO
00113-00017586/2021-16	JIL2570	YE01759828	NÃO PROVIMENTO
00113-00020508/2021-07	PAH8613	YE01790194	NÃO PROVIMENTO
00113-00013219/2021-43	PBX9970	YE01725905	NÃO PROVIMENTO
00113-00004590/2021-14	GZG8647	YE01174151	NÃO PROVIMENTO
00113-00013173/2021-62	GXA7812	GE01142923	NÃO PROVIMENTO
00113-00018984/2021-50	JHA2G04	Y001462547	NÃO PROVIMENTO
00113-00019988/2021-55	REP3C88	GE01226072	NÃO PROVIMENTO
00113-00012607/2021-15	JDQ0505	GE01207157	PROVIMENTO
00113-00021706/2021-80	PBL5E39	GE01232005	PROVIMENTO
00113-00014204/2021-01	MSJ9G85	YE01724208	PROVIMENTO
00113-00022296/2021-94	OVU3325	YE01798028	PROVIMENTO
00113-00011870/2021-89	KDB2506 GO	GE01195518	PROVIMENTO
00113-00002352/2021-74	PBO5910 DF	YE01662866	PROVIMENTO
00113-00020303/2021-13	QCE9163	YE01539539	PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e o PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

De: U.O. 22101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

UG/GESTÃO 190101-00001 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

Para: U.O. 26205 - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER
UG/GESTÃO 200202-20202 - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER

I - OBJETO: Descentralização de Crédito Orçamentário, destinados a custear as despesas no montante de 15.000,00 (quinze mil reais), visando o pagamento de despesas de passagens aéreas nacionais (ida e volta) para os servidores da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, referente ao congresso 25º ENACOR - Encontro Nacional de Conservação Rodoviária e 48ª RAPv - Reunião Anual de Pavimentação, de acordo com o Memorando nº 8/2023 - SODF/GAB (122076371), a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, entre os dias 19 a 22 de setembro de 2023, objeto do Processo SEI Nº 00110-00002623/2023-38.

II - VIGÊNCIA: data de início a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e de término em 31 de dezembro de 2023;

III - PT: 04.122.8209.8517.0091 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Distrito Federal Natureza da Despesa: 3.3.90.33, Fonte: 100, Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade